



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00169/24 Responsável JORGE ILTON FRANCISCO ALVES Data 04/04/2024

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SHOW

Poder EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
Setor Solicitante COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
Centro de Custo 68 MAN. DAS DESPESAS C/ EVENTOS CULTURAIS.
Placa

Observação

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DPLA ICARO E GILMAR PARA AS FESTIVIDADES DE 48º FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE MIRASSOL D'OESTE
QUE ACONTECERA DE 11 A 14 DE MAIO DE 2024, NA PRAÇA MATINHO TAMANDARÉ, SHOW ESSE QIE ACONTECERA NO DIA 13 DE MAIO.
FICHA 309

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	008.810.300	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO, DA DUPLA ICARO E GILMAR.	UNIDADE	1	0

Secretário

JORGE ILTON FRANCISCO ALVES
Gerente de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 141/2022





GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO -BÁSICO

SHOW ARTÍSTICO NACIONAL ÍCARO E GILMAR

1. DO OBJETO:

Inexigibilidade para Contratação da Empresa Especializada em Produção Musical de Shows Artísticos Musicais, para o Evento 48º Aniversário de Emancipação Política de Mirassol D' Oeste.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste, será no período de 11 a 14 de maio de 2023, no Município de Mirassol D' Oeste – MT. Evento de caráter tradicional e de notório conhecimento popular e que vem sendo realizado exclusivamente pela prefeitura há vários anos.

O povoado de Mirassol D'Oeste foi fundado em 28 de outubro de 1964. O nome foi dado em homenagem à cidade paulista homônima onde residia as famílias dos idealizadores da cidade de Mirassol D'Oeste, o Sr. Antônio Lopes Molon e Benedito Cesário da Cruz, que vieram para a região por volta de 1958, adquirindo algumas terras devolutas, onde hoje está o município. Até dezembro de 1976 Mirassol D'Oeste ficou sob a jurisdição do município de Cáceres, acontecendo a instalação oficial do município em 1977.

Com o passar dos anos a Festa de comemorações de Emancipação do Município tornou-se prestigiada tanto pela população local, como pela população regional tornando assim um dos principais Eventos da região sudoeste do Estado de Mato Grosso, a sua realização proporcionará entretenimento a população, a comercialização de produtos artesanais e a divulgação dos talentos do Município e região, pois o mesmo abrange os costumes e modos de viver do povo Miradolense que tem suas raízes culturais no viver sertanejo, onde predominam a moda sertaneja, o bom churrasco, os artesanatos.

Destarte, a Festa de 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste, sempre contou com o apoio financeiro da Secretaria de Estado de



Cultura para que o fortalecimento dessas ações culturais e das ações de difusão cultural aconteçam no Município de Mirassol d'Oeste – MT.

- Realização de Evento para promover o fortalecimento Social, Cultural e Econômico do Município de Mirassol D' Oeste – MT;
- Proporcionar à população local e aos visitantes momentos de lazer e entretenimento resgatando as raízes culturais, familiares e sociais, levando a população local e regional a refletirem sobre a importância de conhecer as raízes da própria cultura para que haja a formação de identidade, no propósito de se definir enquanto cidadão para saber situar-se na sociedade;
- Criar oportunidades aos artistas do município e região para demonstrarem seu talento;
- Ampliar a difusão cultural do município, bem como fortalecer ações que visam o resgate da cultura local;
- Consolidar a cultura local visualizando um crescimento, turístico e cultural, bem como agregar valor as diversas manifestações culturais do município.

3.JUSTIFICATIVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as



licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

(...)

No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na com base jurídica no inciso II **do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada pesquisa na internet sobre possíveis pregões, dispensas e inexigibilidades cujo objeto fosse a contratação.

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentar durante a comemoração do Evento 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre cantores do meio, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

4.DO CONTRATO:

A vigência da presente contratação será de 1 (um) dia, sendo show artístico Nacional noturno, com 01h30min de duração, sendo das 23:30hrs as 01:30hrs, de apresentação musical, a ser realizado no dia 13 de Maio do ano 2024, totalizando o valor de R\$ R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) na Praça Martinho Tamandaré – Bairro Jardim São Paulo, Mirassol D'Oeste-MT.

**5.DADOS DA PROPONENTE:****NOME EMPRESA:** IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**NOME FANTASIA:** RAPHAEL ALVES CABRAL**CNPJ:** 32.709.736/0001- 20**ENDEREÇO:** Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 906, Edifício Metropolitan – Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO**EMAIL:** juridico@naproducoes.com**TELEFONE:** (62) 3434-6278

A empresa, representada neste momento, pelo Sr. RAPHAEL ALVES CABRAL,(Procurador) brasileiro nascido em 23/04/1985, RG 4934609 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 026.908.471-16, domiciliado e residente à Rua Iaciária, Quadra B, Lote 12 Alphaville, Goiânia- Goiás. CEP.74.160.010.

6.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021)

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; uma vez que a mesma atende as necessidades desta Administração e que detém a exclusividade dos serviços, apresentada, dentro dos parâmetros da Lei **14.133/2021**), inclusive com apresentação de artistas renomados dos eventos do interesse desta municipalidade, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas, agradando os mais diversos públicos. A ótima qualidade dos serviços prestados pela empresa prestadora de shows, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Além de agradarem o público, excelente qualidade técnica, como também o seu cachê que somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria: Gerencia Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Ficha: 309

Projeto Atividade: 2021

Centro de Custo: 068

8. VALOR TOTAL:

O valor a ser pago pela referida contratação R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais). O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis,

Item	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor total
01	01	CACHÊ APRESENTADO	CONTRATAÇÃO ARTISTICA MUSICAL SHOW NACIONAL com a dupla Ícaro e Gilmar MANUTTI 13 DE MAIO 2024, Evento 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste.	R\$ 350.000,00 apresentação noturna.	R\$R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL					R\$ R\$ 350.000,00

retardadoras ou impeditivas do ajustado.

9. JUSTIFICATIVA DE VALOR:

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o preço praticado pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanham a média do preço praticado pela empresa em outras apresentações. Itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado no mercado.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal, pelo efeito de contrato administrativo, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo responsável, pelo fiscal de contrato, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT – FGTS.



11.FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, em caso de contratação será destinado um servidor da secretaria solicitante.

FISCAL DE CONTRATO: ROSILENE MENANDES DA SILVA
CPF:626.748.381-91

SUPLENTE: GERALDO VIEIRA
CPF: 956.775.181-15.

JORGE ILTON FRANCISCO ALVES
GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER E CULTURA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 123/2024

Processo FLOWDOCS nº 22289/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura. Coordenadoria de Compras e Licitações.

Ementa: Administrativo. Processo de dispensa de licitação para contratação de show nacional para o evento 48º Aniversário de Emancipação Política de Mirassol D'Oeste. Previsão expressa do artigo 74, II, da Lei 14.133/2021. Possibilidade. Licitação inexigível.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo FLOWDOCS nº 22289/2024, encaminhado na data de 08/04/2024, por meio do qual solicita análise e manifestação desta Procuradoria Municipal a respeito da inexigibilidade de licitação para a contratação de show da dupla ICARO E GILMAR para as festividades da 48ª festa de emancipação política.

2. Os autos vieram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- solicitação de materiais e serviços (fl. 01);
- justificativa do preço e escolha do fornecedor (fl. 02);
- projeto básico de contrato (fls. 03 a 08);
- notas fiscais relativas a serviços similares prestados a outros municípios, para fins de comprovação da média de mercado (fls. 9 a 11);
- carta de proposta (fl. 12);
- documentos constitutivos e organizacionais da empresa contratada (fls. 13 a 30);
- banners publicitários e matérias jornalísticas relativas a eventos realizados pela dupla ICARO E GILMAR (fls. 31 a 43);
- documentos de comprovação de regularidade da empresa contratada (fls. 44 a 61);
- checklist de inexigibilidade artista (fls. 62 a 64);
- nota de autorização de despesa (fl. 64);
- quadro de cotações (fl. 65);
- autorização de abertura de processo administrativo (fl. 66);





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

- nota de reserva orçamentária ficha nº 309 (fls. 67 e 68);

3. A contratação pretendida é no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4. É, em apertada síntese, o que cumpria relatar. Opino.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a dispensada e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo encontra previsão legal no art. 74, inciso II e §2º da Lei de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

A norma regulamentadora das licitações, acima transcrita, prevê três requisitos para a contratação direta: a) que a contratação seja de profissional do setor artístico; b) que a contratação seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; c) que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com relação ao primeiro requisito, quanto a contratação de profissional de setor artístico, é notório o reconhecimento de que os profissionais contratados são do setor artístico e fazem da música seu principal instrumento de trabalho, conforme verifica-se pela mídia social, sendo nacionalmente conhecidos com grandes músicas de sucesso.

Quanto ao segundo requisito, de que a contratação seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo, observa-se que a contratação será feita com a empresa IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, empresa exclusiva conforme atesta a carta de exclusividade juntado aos autos do processo em epígrafe.

O terceiro requisito diz respeito à consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, valendo ressaltar que é público e notório que a dupla a ser contratada é consagrada na mídia visto que realiza diversos shows anualmente, conforme justificado pela Secretaria solicitante.

Outrossim, conforme nos ensina brilhantemente Marçal Justen Filho, "se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera." (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho, 17ª ed. rev., atal. e ampl. 3ª Tir., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016).

Assim, temos que não é possível se estabelecer competição na contratação de serviços de natureza artística, como a ora analisada, pois possui valoração subjetiva, o que inviabiliza a competição, elemento principal da licitação, ressaltando que a contratação se resguarda vinculado ao público-alvo da região.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

O processo licitatório resta devidamente justificado/motivado pela Secretária da pasta em justificativa própria anexada ao procedimento administrativo.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU).

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante.

Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado, portanto, se encontrando dentro da legalidade.

Insta informar que esta Assessoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo, a não ser que seja verificado ato que atente ao interesse público ou aos princípios administrativos – o que não se evidencia nos presentes autos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apontadas, não identifico impedimento à contratação direta objeto do presente processo administrativo.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Destaca-se que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos e cuja verificação se deu exclusivamente sob o prisma do controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo e à acurácia das planilhas acostadas não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

À origem, para conhecimento e providências.

Mirassol d'Oeste/MT, 09 de Abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE
ANDRADE
VASCONCELLOS:03738330160

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE
ANDRADE VASCONCELLOS:03738330160
Dados: 2024.04.09 11:20:44 -04'00'

FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT N° 24.431-O





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

2FBC311CB0F64112A847E387F64E86AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS em 09/04/2024 12:14:33

CPF:***-***-301-60

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2FBC311CB0F64112A847E387F64E86AE>

GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO -BÁSICO
SHOW ARTÍSTICO NACIONAL ÍCARO E GILMAR

1. DO OBJETO:

Inexigibilidade para Contratação da Empresa Especializada em Produção Musical de Shows Artísticos Musicais, para o Evento 48º Aniversário de Emancipação Política de Mirassol D' Oeste.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste, será no período de 11 a 14 de maio de 2023, no Município de Mirassol D' Oeste – MT.

Evento de caráter tradicional e de notório conhecimento popular e que vem sendo realizado exclusivamente pela prefeitura há vários anos.

O povoado de Mirassol D'Oeste foi fundado em 28 de outubro de 1964. O nome foi dado em homenagem à cidade paulista homônima onde residia as famílias dos idealizadores da cidade de Mirassol D'Oeste, o Sr. Antônio Lopes Molon e Benedito Cesário da Cruz, que vieram para a região por volta de 1958, adquirindo algumas terras devolutas, onde hoje está o município. Até dezembro de 1976 Mirassol D'Oeste ficou sob a jurisdição do município de Cáceres, acontecendo a instalação oficial do município em 1977.

Com o passar dos anos a Festa de comemorações de Emancipação do Município tornou-se prestigiada tanto pela população local, como pela população regional tornando assim um dos principais Eventos da região sudoeste do Estado de Mato Grosso, a sua realização proporcionará entretenimento a população, a comercialização de produtos artesanais e a divulgação dos talentos do Município e região, pois o mesmo abrange os costumes e modos de viver do povo Miradolense que tem suas raízes culturais no viver sertanejo, onde predominam a moda sertaneja, o bom churrasco, os artesanatos.

Destarte, a Festa de 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste, sempre contou com o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Cultura para que o fortalecimento dessas ações culturais e das ações de difusão cultural aconteçam no Município de Mirassol d'Oeste – MT.

- Realização de Evento para promover o fortalecimento Social, Cultural e Econômico do Município de Mirassol D' Oeste – MT;
- Proporcionar à população local e aos visitantes momentos de lazer e entretenimento resgatando as raízes culturais, familiares e sociais, levando a população local e regional a refletirem sobre a importância de conhecer as raízes da própria cultura para que haja a formação de identidade, no propósito de se definir enquanto cidadão para saber situar-se na sociedade;
- Criar oportunidades aos artistas do município e região para demonstrarem seu talento;
- Ampliar a difusão cultural do município, bem como fortalecer ações que visam o resgate da cultura local;
- Consolidar a cultura local visualizando um crescimento, turístico e cultural, bem como agregar valor as diversas manifestações culturais do município.

3.JUSTIFICATIVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à

regra, a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

(...)

No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na com base jurídica no inciso II **do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada pesquisa na internet sobre possíveis pregões, dispensas e inexigibilidades cujo objeto fosse a contratação.

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentar durante a comemoração do Evento 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre cantores do meio, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

4.DO CONTRATO:

A vigência da presente contratação será de 1 (um) dia, sendo show artístico Nacional noturno, com 01h30min de duração, sendo das 23:30hrs as 01:30hrs, de apresentação musical, a ser realizado no dia 13 de Maio do ano 2024, totalizando o valor de R\$ R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) na Praça Martinho Tamandaré – Bairro Jardim São Paulo, Mirassol D'Oeste-MT.

5.DADOS DA PROPONENTE:

NOME EMPRESA: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NOME FANTASIA: RAPHAEL ALVES CABRAL

CNPJ: 32.709.736/0001- 20

ENDEREÇO: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 906, Edifício Metropolitan – Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO

EMAIL: juridico@naproducoes.com

TELEFONE: (62) 3434-6278

A empresa, representada neste momento, pelo Sr. RAPHAEL ALVES CABRAL,(Procurador) brasileiro nascido em 23/04/1985, RG 4934609 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 026.908.471-16, domiciliado e residente à Rua Iaciária, Quadra B, Lote 12 Alphaville, Goiânia- Goiás. CEP.74.160.010.

6.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021)

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; uma vez que a mesma atende as necessidades desta Administração e que detém a exclusividade dos serviços, apresentada, dentro dos parâmetros da Lei **14.133/2021**), inclusive com apresentação de artistas renomados dos eventos do interesse desta municipalidade, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas, agradando os mais diversos públicos. A ótima qualidade dos serviços prestados pela empresa prestadora de shows, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Além de agradarem o público, excelente qualidade técnica, como também o seu cachê que somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria: Gerencia Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Ficha: 309

Projeto Atividade: 2021

Centro de Custo: 068

8.VALOR TOTAL:

O valor a ser pago pela referida contratação R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

Item	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor total
01	01	CACHÊ APRESENTADO	CONTRATAÇÃO ARTISTICA MUSICAL SHOW NACIONAL com a dupla Ícaro e Gilmar MANUTTI 13 DE MAIO 2024, Evento 48º Aniversário de Emancipação de Mirassol D' Oeste.	R\$ 350.000,00 apresentação noturna.	R\$R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL					R\$ R\$ 350.000,00

9.JUSTIFICATIVA DE VALOR:

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o preço praticado pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanham a média do preço praticado pela empresa em outras apresentações. Itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado no mercado.

10.FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal, pelo efeito de contrato administrativo, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo responsável, pelo fiscal de contrato, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT – FGTS.

11.FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, em caso de contratação será destinado um servidor da secretaria solicitante.

FISCAL DE CONTRATO: ROSILENE MENANDES DA SILVA
CPF:626.748.381-91

SUPLENTE: GERALDO VIEIRA
CPF: 956.775.181-15.

JORGE ILTON FRANCISCO ALVES
GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 09/04/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE "RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PF E PJ) COM ÊNFASE AO EFD-REINF" PARA OS SERVIDORES. Empresa: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ: 11.128.083/0001-15. Valor total: R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 10/04/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 301 DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

NOMEIA FISCAL DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE PROJETO** para responder pela fiscalização e acompanhamento da Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para serviços de elaboração de 230.000 (duzentos e trinta mil) metro quadrados de projetos básicos e executivos de pavimentação asfáltica, drenagem de água pluviais e seus complementares, para vias urbanas do Município, de que trata o Contrato Administrativo nº 021/2022, em substituição ao ex-servidor **MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI**.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

Eng. Civil CREA-MT 56526 - Matrícula nº 4269

RG: 1XXXXX-7 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-49

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 09 de abril de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Pref

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.918 DE 09 DE ABRIL DE 2024**

Altera dispositivo da Lei nº 1.910 de 12 de março de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o elemento de despesas do Projeto Atividade "1114.0000 PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO" referente ao "Fundo de Habitação de Interesse Social", disposto no art. 1º da lei nº 1.910 de 12 de março de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

912 16.482.0002.1114.0000 PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
3.155.639,04

4.4.90.30.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.: 12 701 2 Recursos de Exercícios Anteriores

100043 Programa de habitação

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de abril de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(as) interessados(as) que, considerando o DEFERIMENTO do PEDIDO DE DESISTÊNCIA da empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 44.152.616/0001-53, do item 113, FORMALIZOU nova ARP vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023, homologado em 30/10/2023. ARP: 45-T - Empresa: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.419.311/000183. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 10/04/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 09/04/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA ICARO E GILMAR PARA AS FESTIVIDADES DA 48ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Empresa: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 32.709.736/0001-20. Valor total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 10/04/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 083/2024**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 083/2024

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **Sra. ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste, portadora do RG nº1612660-2 SSP/MT e CPF nº 008.578.711-61, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia **30/04/2024** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 083/2023, da contratada ao cargo de **MONITOR DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 09 de abril de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS
CONTRATANTE CONTRATADA**

Testemunhas:



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 37460/2019

Número da Nota **227**
Data Emissão **31/07/2023**
Código Verificação **F1UA-9QMW**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

**ICARO E
GILMAR**

CPF/CNPJ **32.709.736/0001-20**
Nome/Razão Social **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1362 QD.B-26 LT.16/17 SALA 906 A, CON**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 34346278**

Inscrição Municipal **4788672**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PR 2 PRODUTORA LTDA**
CPF/CNPJ **47.659.778/0001-70**
Endereço **FAZENDA CURRAL BELA VISTA N. SN**
Bairro **ZONA RURAL**
Município **SAO SEBASTIAO DO OESTE - MG CEP 35567000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ICARO E GILMAR REALIZADO DIA 21/07/2023 NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO MONTE-MG

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	350.000,00	Valor dos Serviços	R\$	350.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	350.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em SANTO ANTONIO DO MONTE-MG	Imposto devido em (*) SANTO ANTONIO DO MONTE-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 350.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 37460/2019

Número da Nota **273**
Data Emissão **16/10/2023**
Código Verificação **E9SZ-1XN8**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

**ICARO E
GILMAR**

CPF/CNPJ **32.709.736/0001-20**
Nome/Razão Social **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1362 QD.B-26 LT.16/17 SALA 906 A, CON**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 34346278**

Inscrição Municipal **4788672**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ **07.092.176/0001-60**
Endereço **R PREF ANTONIO DORNAS DE LIMA N. 340**
Bairro **JADIR MARINHO**
Município **ITAUNA - MG CEP 35681226**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ICARO E GILMAR REALIZADO DIA 13/10/2023 NA CIDADE DE PITANGUI-MG

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	350.000,00	Valor dos Serviços	R\$	350.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	350.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PITANGUI-MG	Imposto devido em (*) PITANGUI-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 350.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 37460/2019

Número da Nota **226**
Data Emissão **31/07/2023**
Código Verificação **LW4Q-78CG**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

**ICARO
GILMAR**

CPF/CNPJ **32.709.736/0001-20**
Nome/Razão Social **IG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1362 QD.B-26 LT.16/17 SALA 906 A, CON**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 34346278**

Inscrição Municipal **4788672**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ **21.813.588/0001-72**
Endereço **R CLAUDIO LUIZ CASTILHO N. 435**
Bairro **CENTRO**
Município **SUD MENNUCCI - SP CEP 15360000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA ICARO E GILMAR REALIZADO DIA 10/07/2023 NA CIDADE DE ANDRADINA-SP

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 350.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 350.000,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 350.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)
Serviço prestado em ANDRADINA-SP	Imposto devido em (*) ANDRADINA-SP		(x) Alíquota		% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 350.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

